



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	13
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 2

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15903/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 2º TENENTE QOAPM ADERBAL HOLANDA MARINHO, MATRÍCULA 125.187-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADERBAL HOLANDA MARINHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 16189/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM JOSÉ AUGUSTO CARDOSO MORAIS, MATRÍCULA 1262343-A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2019

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ AUGUSTO CARDOSO MORAIS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 16461/2019

ANEXOS: 12424/2016, 12425/2016 E 11978/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LINDALVA CARVALHO PEREIRA, MATRÍCULA 027.652-9E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE A GOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LINDALVA CARVALHO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 16649/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA ANDRÉ BINDÁ ZAMPROGNO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª CLASSE, PC-INV-IV, MATRÍCULA 211.166-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 3

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDRÉ BINDAÁ ZAMPROGNO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 780/2014

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL, OBJETO DO EDITAL N.º 01/2014, PUBLICADO EM 28/01/2014, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA - OAB/AM 10416

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019**


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 4

ACÓRDÃOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 14420/2019

Anexos: 12706/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Patrícia Pinheiro de Oliveira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula 064.983-0a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, publicado no D.O.M. em 30/04/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Patrícia Pinheiro de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 12706/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Patrícia Pinheiro de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 131.078-0c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. em 26/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Patricia Pinheiro de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14434/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nelson Manoel Gomes de Araújo, no Cargo de Pne-Operador de Máquinas B-V-II, Matrícula 004.402-4a da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, publicado no D.O.M. Em 02/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nelson Manoel Gomes de Araújo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14440/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elvira Moreira da Silva Anselmo, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 100.799-8c, da Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, publicado no D.O.E. em 23/04/2019.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Elvira Moreira da Silva Anselmo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.





PROCESSO Nº 14442/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Nascimento da Silva, no Cargo de Pa-agente Administrativo B-IV-III, Matrícula 012.779-5a da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, publicado no D.O.M. em 2/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceição Nascimento da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14480/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Hindemberg Gomes de Almeida, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível F-III, Matrícula 215-1 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, publicado no D.J.E. em 14/05/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Francisco Hindemberg G de Almeida, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14483/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neide Viana de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F-1, Matrícula 128.658-7d da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, publicado no D.O.E. em 26/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Neide Viana de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar à Sra. Neide Viana de Souza.

PROCESSO Nº 14505/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldeci Marinho Campos, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 3, Matrícula 005.784-3a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. em 24/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Aldeci Marinho Campos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14512/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marta Máximo da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 106.591-2c da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. em 24/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Marta Máximo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 6

PROCESSO Nº 14526/2019

Anexos: 15460/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Catarina da Silva Santos, na condição de Cônjuge do Sr. Agripino Avelino dos Santos, Matrícula 113.934-7b, ex-servidor do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no D.O.E. em 25/03/2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Catarina da Silva Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14537/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º a 9º Ns-pf-esp-ii-o, Matrícula 467, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, publicado no D.O.M. em 04/03/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Luis Carlos Lopes Garcia, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Oficiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Oficiar ao Detran, Notificar o Sr. Luis Carlos Lopes Garcia.

PROCESSO Nº 14547/2019

Anexos: 13684/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lenir Batista de Araújo, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/nível F-III, Matrícula 2593, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, publicado no D.J.E. em 09/05/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Maria Lenir Batista de Araújo, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14564/2019

Anexos: 15565/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. José Gomes da Silva, na condição de Cônjuge da Sra. Raimunda Pereira da Conceição, ex-servidora da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, publicado no D.O.E. em 25/03/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): José Gomes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14599/2019

Assunto: Pensão por Morte





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 7

Obj.: Pensão concedida em favor de Victor Gabriel Bessa de Moraes, de Nayandra Gabrielle Bessa de Moraes e da Sra. Silvia Oliveira dos Santos, na condição de Filhos Menores de 21 Anos e Companheira, respectivamente, do Sr. Jamerson Alexandre Porto de Moraes, ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap, publicado no D.O.E. em 04/04/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Silvia Oliveira dos Santos, Fundação Amazonprev, Victor Gabriel Bessa de Moraes, Nayandra Gabrielle Bessa de Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14631/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ozilete Monteiro Rufino, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 029.387-3b do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. em 13/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Ozilete Monteiro Rufino, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14637/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elianete Ferreira Lima, no Cargo de Es-enfermeiro Geral F-13, Matrícula 063.129-9a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, publicado no D.O.M. em 22/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Elianete Ferreira Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14649/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Felicíssimo Barbosa de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 102.707-7a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. em 07/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Felicíssimo Barbosa de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14651/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alcinéia Ferreira Nascimento, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 024.597-6b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, publicado no D.O.E. em 09/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 8

Interessado(s): Alcinéia Ferreira Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar à Sra. Alcinéia Ferreira Nascimento.

PROCESSO Nº 14662/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alaide Borges da Silva, no Cargo de Merendeira, Matrícula Fec08/47743 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no D.O.M. em 06/05/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Alaide Borges da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14673/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Sérgio Cordeiro Carneiro, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, Matrícula 088.786-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, publicado no D.O.M. em 24/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Paulo Sérgio Cordeiro Carneiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14675/2019

Anexos: 12249/2016

Assunto: Reforma Revisão

Obj.: Reforma do Cabo Qppm Raimundo Nonato dos Santos da Silva, Matrícula 126.117-7a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, publicado no D.O.E. em 14/05/2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato dos Santos da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14697/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosario da Costa Teles, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 090.392-2d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, publicado no D.O.M. em 30/05/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Rosario da Costa Teles

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14711/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 9

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora da Cruz, no Cargo de Es-assistente Social Geral F-13, Matrícula 064.975-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, publicado no D.O.M. em 05/06/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Auxiliadora da Cruz, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14733/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Oliveira Barbosa, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 001.821-0b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. em 10/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Oliveira Barbosa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

Manaus, 11 de novembro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no memorando nº 041/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1116/2019/DIJUR– SEI;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 10

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED** no evento “**I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**”, a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com valor orçado em R\$ 1.000,00 (mil reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível o procedimento licitatório para inscrição da **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED** no evento “**I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano, fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 11

PORTARIAS

PORTARIA nº 310/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 314/2019/DICOP de 11/11/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, **Euderiques Pereira Marques**, Matrícula – 0012424A e **Luciano Plentz Russo**, Matrícula - 0019364A, bem como os estagiários, **Amanda Cristina Souza Barreto**, matrícula 0028444A e **José Antônio Riquete Capobiango**, matrícula 0031348A que sob a presidência do primeiro, no período de 18/11/2019 à 29/11/2019, realizarem inspeção ordinária nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia junto ao **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM/TJAM** - referente as contas anuais dos exercícios de **2015, 2016 e 2018**.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 311/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 315/2019/DICOP de 11/11/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, **Euderiques Pereira Marques**, Matrícula: 0012424A e **Luciano Plentz Russo**, Matrícula: 0019364A, bem como os estagiários, **Amanda Cristina Souza Barreto**, matrícula: 0028444A e **José Atônio Riquete Capobiango**, matrícula: 0031348A que sob a presidência do primeiro, no período de 18/11/2019 à 21/11/2019, realizarem análise documental junto ao **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM/TJAM**, em atenção à demanda oriunda do Ministério Público do Estado do Amazonas encaminhada pelo **Ofício nº186/2019-546A Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público PRODEPPP**.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 13

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 828/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: DANYELLE C. DE ARAUJO GUIMARAES - ME

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Comunicação

RELATOR: Erico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela DANYELLE C. DE ARAUJO GUIMARAES - ME, em face da Comissão Geral de Licitação, Prefeitura Municipal de Manaus e Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM em razão de supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 013/2019 – CML/PM, vinculado ao Processo nº 2019/2487/3507/00747 que tem por objeto a contratação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 14

duas agências de propaganda para atender o município de Manaus, a qual ocorrerá por licitação na modalidade concorrência do tipo melhor técnica.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão do certame. Para tanto, argumentou, em síntese:

2.1 Trata-se de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de duas agências de propaganda para atender o município de Manaus, a qual ocorrerá por licitação na modalidade concorrência do tipo melhor técnica;

2.2 A Representante ao verificar o Edital identificou várias irregularidades que acabaram por macular o certame, dada a ausência de isonomia e fomento da competitividade, prejudicando a participação de empresas interessadas;

2.3 Afirma a Representante que no item **6. DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**, foram colocadas especificações que restringem o caráter competitivo do procedimento, posto que exigiram uma quantidade mínima de 12 (doze) funcionários com especificações que fogem da proporcionalidade, sem indicar a possibilidade de contratação futura. Ou seja, ou a licitante possui em seu quadro os doze funcionários com a especificação mínima exigida ou sequer poderá participar do certame;

2.4 Ademais, a imposição de que o licitante tenha em seu quadro de profissionais, no mínimo, um diretor geral, um profissional voltado ao estudo e planejamento; dois voltados a criação; três para produção de radio, tv, cinema, internet e gráfica, dois para mídia, um para atendimento e dois profissionais financeiros, foge da razoabilidade esperada para serviços prestados por agência de publicidade e não deve prosperar. A desproporcionalidade da exigência se torna ainda mais grave quando analisa a alínea a.2 do subitem em destaque, cujas exigências cerceiam ainda mais a participação de uma empresa que pode ter excelente estrutura e capacidade de atendimento, as quais poderão ser perfeitamente adaptadas à execução do contrato conforme necessidade da prefeitura, mas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 15

é impedida de apresentar sua realidade simplesmente por não manter 12 profissionais com as especificidades mínimas exigidas.

2.5 A Representante afirma ter analisado diversos editais de licitações para o mesmo segmento, geralmente se exige que os licitantes apresentem o currículo de profissionais que serão contratados em caso de a empresa ser vencedora do certame. Para estes, também serão apresentadas declarações dos próprios profissionais, confirmando que estão disponíveis para a contratação futura por parte da empresa, comprovando o compromisso estabelecido para o desempenho do contrato junto à administração pública.

2.6 Logo, torna-se indubitável a ilegalidade nas exigências praticadas pelas Representadas, vez que também inexitem adequadas e reais justificativas técnicas que comprovem que as imposições são necessárias.

2.7 Diante do exposto, a Representante solicita a concessão de liminar cautelar, inaudita altera parte, para suspender a execução do certame.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 16

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 840/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Gerliane dos Santos Moraes Ribeiro (Geraltop Topografia, Projetos e Impressos)

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Iranduba

RELATOR: Cons. Josué Filho





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Gerliane dos Santos Moraes Ribeiro (Geraltop Topografia, Projetos e Impressos) contra a Prefeitura Municipal de Iranduba em face de supostas ilegalidades na licitação advinda do edital 1/2019, o qual objetiva o credenciamento de pessoa jurídica para o desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária no município de Iranduba.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que se determine a suspensão do referido procedimento. Para tanto, argumentou, em síntese:
 - 2.1 durante o trâmite a modalidade do procedimento foi modificada unilateralmente pela Prefeitura para contratação por melhor preço e qualificação técnica;
 - 2.2 a Prefeitura consignou em ata da sessão que a empresa Representante estaria irregular e sem apresentar os documentos necessários, mas existia regularidade na documentação.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 18

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo





Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA** o Sr. **WILSON FERREIRA LISBOA (Prefeito Municipal de Fonte Boa, à época)** a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 269/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 11152/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 269/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, referente ao exercício de 2003, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, e do Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, à época, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei nº 2423/96, uma vez caracterizada a grave infração à norma legal, face às restrições não sanadas registradas no Relatório Conclusivo nº 30/2018-DICERP; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5, registradas na Notificação nº 18/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo nº 30/2018- DICERP; 10.4.1. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. 10.4.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, registradas na Notificação nº 17/2018- DICERP e no Relatório Conclusivo nº 30/2018- DICERP; 10.5.1. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. 10.5.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei. Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Determinar ao atual gestor do FUMPAS, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da NOTIFICAÇÃO Nº 17/2018- DICERP; 10.7. Determinar ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 20

não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5 da NOTIFICAÇÃO nº 18/20018-DICERP; 10.8. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize no Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, o cumprimento das determinações do voto; 10.9. Determinar o envio de cópia do Relatório Conclusivo n. 30/2018-DICERP, fls. 33/42, para o Ministério da Previdência Social - MPS, ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 – Brasília – DF.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA a Sra. LILZETE RIBEIRO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 163/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 15533/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 163/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente recurso interposto pela Fundação Amazonprev; 8.2. Dar Provimento ao presente recurso interposto pela Fundação Amazonprev, reformando integralmente a Decisão nº 806/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (fls. 92-93 do processo em apenso nº 10.798/2017), de modo a julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da Sra. Lilzete Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº165.125-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E de 05 de Janeiro de 2017; 8.3. Dar ciência a Fundação Amazonprev a respeito do julgamento do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO **NOTIFICA o Sr. ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, a fim de tomar ciência do Acórdão de nº 160/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11280/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 160/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Iliseu Monteiro da Silva, Vereador- Presidente e ordenador de despesas, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM. 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Iliseu Monteiro da Silva, no valor de R\$ 20.481,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser recolhida na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - FAECE, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, com a redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Iliseu Monteiro da Silva, no valor de R\$ 5.168,14 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Coari, referente a dispêndios realizados sem o respectivo comprovante de despesas (impropriedade listada no item 14, do relatório conclusivo n 91/2016 da DICAMI). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM; 10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Coari: a) Que observe os prazos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. b) A adequação e revisão do pessoal contratado para que o ente esteja dentro do limite constitucional. c) Que recolha imediatamente os devidos valores referentes as contribuições previdenciárias ao INSS. d) Que faça o devido repasse ao órgão previdenciário de Coari do valor de R\$ 50.858,42 levantados pela Comissão de Inspeção. e) A revisão ou adequação da lei que trata sobre a Verba de gabinete, uma vez que os pagamentos ocorridos nesse título são de cargos de pessoal inexistentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coari.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO **NOTIFICA a EMPRESA P J CONSTRUÇÕES LTDA**, a fim de tomar ciência do Parecer Prévio Nº 2/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11876/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

PARECER PRÉVIO Nº 2/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, responsável pelas contas da Prefeitura de São Paulo de Olivença, exercício de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO **NOTIFICA o Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 248/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 12167/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 248/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho nº 170/2016 de fls. 15/16, formulada em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, à época; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, à época, por ilícito omissivo em detrimento de obrigação de fazer; 9.3. Determinar à Prefeitura





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 23

de Carauari que: 9.3.1. Elabore plano de ações, mediante inserção no PPA e LDO, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, em regime de conjugação de esforços com o Estado (SEMA, IPAAM, bombeiros, defesa civil) e com a sociedade local, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos, sob pena de incidir, sem resposta, em multa diária pelo eventual descumprimento (art. 536, § 1.º, do CPC); 9.4. Recomendar a Prefeitura Municipal de Carauari: 9.4.1. Busque articulação com o Governo Estadual e Federal, para fins de recursos via instrumento de procuração e celebre termo de cooperação técnica, oferecido pelo Estado, por meio da Secretária de Estado de Meio Ambiente, de modo obter cooperação para concepção e implementação de ações no sentido de combate a queimadas; 9.5. Dar ciência ao Sr. Francisco Costa dos Santos, à Prefeitura de Carauari e demais interessados; 9.6. Arquivar nos termos regimentais, após cumpridos os itens anteriores.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. JOÃO MÁXIMO PEREIRA DE CASTRO** a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 280/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Reconsideração, objeto do Processo Nº 12173/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 280/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Transporte de Iranduba – IMTT, no período de 11.11.2015 a 31.12.2015, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso ora analisado, interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Transporte de Iranduba – IMTT, no período de 11.11.2015 a 31.12.2015, reformando parcialmente o Acórdão nº 607/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11394/2016, apenso, no sentido de: 8.2.1. Excluir as irregularidades 02 e 03 do Subitem 10.3 do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno; 8.2.2. Manter o julgamento do mérito pela Irregularidade das Contas, e também, as irregularidades 01, 04, 06, 08 e 09 do Subitem 10.3 do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno, permanecendo o valor da multa de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pela





impossibilidade de redução, vez que fora aplicada no valor mínimo previsto no art. 308 VI, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM); 8.2.3. As disposições do Acórdão nº 607/2017 - TCE - Tribunal Pleno ora mantidas, devem ter seu cumprimento acompanhado pelo Relator do Processo originário (nº 11394/2016, apenso).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS **NOTIFICA o Sr. GILBERTO ALVES DE DEUS**, a fim de tomar ciência do Despacho de Admissibilidade, objeto do Processo Nº 14170/2017.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Cuidam os autos de Denúncia formulada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP contra a Prefeitura Municipal de Coari, em face de possíveis irregularidades relacionadas a licitações no município de Coari, referentes à aquisição de álbum multimídia estudando o corpo humano, serviços advocatícios, locação de equipamentos, insumos para festa natalina e reforma de hospital. Segundo a denunciante, os editais são elaborados para que os empresários locais não possam participar, e quando os empresários adquirem o edital, o mesmo é cancelado Para exame de admissibilidade da presente denúncia, devem ser observadas as condições dispostas no parágrafo 2º do art. 279, da Resolução nº. 004/2002: Art. 279: Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.1 ... § 2º São requisitos para a admissão da denúncia: I - referir-se a matéria da competência do Tribunal; II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; III - ser redigida em linguagem clara e objetiva; IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal; V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. ... § 4.o O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais. Documentação de identidade de seus representantes legais. Após o exame do feito, foi constatada a ausência de documentos relacionados a qualificação da empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP (Contrato Social e Última Alteração, bem como procuração em caso de representante legal da empresa e documentos do mesmo). Diante da incompletude dessas informações, esta Corte de Contas envidou todos os esforços na tentativa de obter resposta da parte a fim de complementar os requisitos necessários para a admissibilidade da inicial, por meio dos ofícios nº 2448/2018 e 2208/2018 – SEPLENO e por meio do Edital de Notificação – SEPLENO- DICOMP publicado no dia 16/06/2019 no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2095/2019, entretanto, não houve resposta em nenhum deles. Em análise, após o exame do feito, constato o não cumprimento das formalidades exigidas no art. 279, IV, do Regimento Interno TCE/AM, em cumprimento ao art. 279, §3º da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM. Ante o exposto, INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA, e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO: 1. A PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c o §2º do art. 288, todos da Resolução





4/2002 – TCE/AM, observando a urgência que o caso requer; 2. Dê ciência ao interessado do teor do presente Despacho, caso seja infrutífera a tentativa, fica autorizado a notificação por via editalícia. 3. Por fim, arquivem-se os autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº342/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo nº 14872/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº342/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação proposta pelo Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira – Vereador do Município de Tabatinga, à época -, em face do Sr. Raimundo Carvalho Caldas - ex-Prefeito do Município de Tabatinga - em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos art. 288, §4º c/c o art. 279, §§ 1º e 2º todos da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM. 9.2. Julgar Procedente a presente Representação proposta pelo Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira – Vereador do Município de Tabatinga, à época -, em face do Sr. Raimundo Carvalho Caldas - ex-Prefeito do Município de Tabatinga - em razão do ato praticado com grave infração à norma legal decorrente da publicação, nos últimos 180 dias de mandato, de Decretos de enquadramento de servidores daquela municipalidade que ensejaram aumento de despesas, em contrariedade ao que estabelece a Lei Complementar n.º 101/00. 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão do ato praticado com grave infração à norma legal decorrente da publicação, nos últimos 180 dias de mandato, de Decretos de enquadramento de servidores daquela municipalidade que ensejaram aumento de despesas, em contrariedade ao que estabelece a Lei Complementar n.º 101/00; O referido valor que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 9.4. Determinar ao SEPLENO que, após o julgamento do feito, extraia cópia dos presentes autos e encaminhe-as ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 26

Ministério Público Estadual, a fim de que o referido Órgão, tomando conhecimento do conteúdo deste Processo, tome as medidas que considerar cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12521/2019**, e cumprindo a Acórdão nº 67/2018-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 5010/2013, que trata da Prestação de Contas referente às parcelas 8º, 9º e 10º do Termo de Repasse Financeiro nº 001/2012, firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Arte - MANAUSCULT e a Academia Amazonense de Letras, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ GOMES VENÂNCIO, Diretor-Presidente da MANAUSCULT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.291,64 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA REIS RAMOS VIEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 341/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 14782/2018, que tem como objeto sua Pensão, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

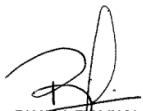
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 27

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEONI LACET DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 516/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10618/2019, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA REIS RAMOS VIEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 341/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 14782/2018, que tem como objeto sua Pensão, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 28

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Edição nº 2174, Pag. 29



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

